



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 02/2014

Aprova o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, em nível de Especialização, denominado Curso de Especialização em Análise Regional e Ensino de Geografia, vinculado à Unidade Acadêmica De Geografia, do Centro de Humanidades da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG.

A Câmara Superior de Pós-Graduação do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a Resolução Nº 01/2007, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação – CNE, que normatiza o funcionamento dos cursos de pós-graduação *Lato Sensu*, em nível de especialização;

Considerando a Resolução Nº 03/2006, desta Câmara, que regulamenta os Cursos e Programas de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UFCG;

Considerando a Resolução CSPG Nº 16/2006, que altera os artigos 3º, 5º, 12 e 27 do Anexo à Resolução CSPG Nº 03/2006, e

À vista da deliberação adotada pelo plenário desta Câmara, em reunião realizada em 09 de abril de 2014 (Processo nº 23096.051845/13-32),

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, em nível de Especialização, denominado Curso de Especialização em Análise Regional e Ensino de Geografia, a ser ministrado pela Unidade Acadêmica de Geografia, do Centro de Humanidades da Universidade Federal de Campina Grande.

Art. 2º O Regulamento do Curso passa a fazer parte da presente Resolução, na forma de seu Anexo Único.

Art. 3º O Curso tem uma carga horária total de 360 horas de aula, e oferecerá 20 (vinte) vagas, a serem preenchidas por candidatos que atendam aos critérios estabelecidos em seu Regulamento.

Art. 4º As disciplinas do Curso serão desenvolvidas no período de março/abril de 2014 a março/abril de 2015, no *Campus* de Campina Grande, com uma carga horária didática quinzenal de 15 (quinze) horas-aula, durante os períodos letivos regulares.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Superior de Pós-Graduação do Conselho Universitário, da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 11 de abril de 2014.

BENEMAR ALENCAR SOUZA
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO

(ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 02/2014)

REGULAMENTO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ANÁLISE REGIONAL E
ENSINO DE GEOGRAFIA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente documento regulamenta a criação e funcionamento do Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Geografia, denominado de Curso de Especialização em Análise Regional e Ensino de Geografia, e está regido pelas Resoluções Nº 03/2006 e 16/2006, da Câmara Superior de Pós-Graduação, que tratam do Regulamento Geral dos cursos e programas de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Universidade Federal de Campina Grande, pelo Regimento Geral da UFCG, bem como por seu Estatuto, além de legislação superior vigente.

Art. 2º O Curso de Especialização em Análise Regional e Ensino de Geografia funcionará vinculado à Unidade Acadêmica de Geografia – UAG, do Centro de Humanidades da Universidade Federal de Campina Grande, da qual utilizará como base principal a estrutura física e os recursos humanos, com a devida preservação de sua autonomia acadêmica e administrativa.

Art. 3º O Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Análise Regional e Ensino de Geografia será realizado na modalidade regular, ofertado no período letivo, com duração máxima de um ano, e com carga horária de 360 (trezentas e sessenta) horas.

Parágrafo único. O prazo máximo para a conclusão do curso não inclui a apresentação do Trabalho Final.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º A administração do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Análise Regional e Ensino de Geografia far-se-á por intermédio do Colegiado de Curso, como órgão deliberativo, e da Coordenação do Curso, como órgão executivo.

Art. 5º O Colegiado do Curso de Especialização será constituído de:

I – Coordenador do Curso – Presidente;

II – dois membros do corpo docente;

III – um membro do corpo discente.

Art. 6º O Colegiado do Curso reunir-se-á com a presença de metade mais um de seus membros.

§ 1º As deliberações do Colegiado de Curso serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

§ 2º A ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas implicará em solicitação do Coordenador ao Diretor do Centro de Humanidades, para substituição do representante faltoso, na forma prevista neste Regulamento.

Art. 7º São atribuições do Colegiado do Curso, além das constantes no Regimento Geral da UFCG:

I – aprovar, com base na legislação pertinente, as indicações de professor(es) feitas pelo Coordenador do Curso para, isoladamente ou em comissão, cumprir(em) atividades concernentes a:

- a) seleção de candidatos;
- b) aproveitamento de estudos;
- c) orientação e ou avaliação do Trabalho Final;
- d) acompanhamento do regime didático;
- f) estabelecimento de mecanismos de Acompanhamento e Avaliação do Curso.

II – homologar as decisões para o cumprimento do inciso I deste artigo;

III – decidir sobre desligamento de alunos do curso.

Seção I Da Coordenação

Art. 8º A Coordenação do Curso de Especialização em Análise Regional e Ensino de Geografia ficará a cargo do professor(a) proponente do Curso, devendo seu nome ser submetido à Assembleia da UAG, ou, posteriormente, escolhido em assembleia, conforme o exposto no Estatuto e no Regimento Geral desta Instituição.

Parágrafo único. O Coordenador deverá possuir a titulação mínima de mestre, pertencer ao quadro permanente da Instituição e ter disponibilidade para cumprir as exigências do curso.

Art. 9º Compete ao Coordenador, além das atribuições constantes no Regimento Geral da UFCG:

I – indicar ao Colegiado do Curso professor(es) para o cumprimento das atividades expostas no inciso I do artigo 7º deste Regulamento, ouvida, previamente, a respectiva Unidade Acadêmica a que está vinculado o docente;

II – organizar e promover, em integração com as unidades pertinentes, estágios, seminários, encontros e outras atividades afins, previstas na organização curricular;

III – remeter, ao setor competente da PRPG, todos os dados referentes ao Curso no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início do mesmo;

IV – elaborar, após a conclusão do curso, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em formulário próprio da PRPG, o relatório das atividades realizadas, e encaminhá-lo, para aprovação, respectivamente, da Unidade, do Conselho de Centro e da Câmara Superior de Pós-Graduação;

XII – promover, ao término do curso, uma avaliação com a participação de docentes e alunos.

Seção II Da Secretaria

Art. 10. A Secretaria do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* é o órgão de apoio administrativo, incumbido das funções burocráticas e do controle acadêmico direto do Curso.

Parágrafo único. A Secretaria é vinculada à Coordenação do Curso de Especialização e à Unidade Acadêmica de Geografia do Centro de Humanidades da UFCG.

Art. 11. Compete ao(à) Secretário(a), além de outras atribuições conferidas pelo Coordenador:

I – instruir os requerimentos dos candidatos à inscrição e à matrícula;

II – manter em arquivo os documentos de inscrição dos candidatos e de matrícula dos alunos;

III – manter, em arquivo, os diários de classe, os Trabalhos Finais e toda a documentação de interesse do Curso;

IV – manter atualizado o cadastro dos docentes e dos discentes;

V – secretariar as reuniões do Colegiado e as apresentações do Trabalho Final.

CAPÍTULO III DA ADMISSÃO

Art. 12. A admissão ao Curso de Especialização far-se-á mediante seleção pública, sendo necessário ao candidato possuir graduação, licenciatura ou bacharelado, em Geografia ou em áreas afins, para submeter-se ao processo seletivo.

Seção I Da Inscrição

Art. 13. A Coordenação do Curso processará as inscrições para a seleção, que serão abertas mediante edital homologado pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo único. O aviso de edital a que se refere o *caput* deste artigo será publicado pela Diretoria do Centro de Humanidades e na página oficial da Universidade Federal de Campina Grande.

Art. 14. O número de vagas oferecidas e sua respectiva distribuição, em cada processo seletivo, será fixado pelo projeto de realização do Curso, com base na disponibilidade do corpo docente para a orientação do Trabalho Final.

Art. 15. Para a inscrição dos candidatos à seleção nos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu em Análise Regional e Ensino de Geografia* serão exigidos:

I – documento comprobatório da conclusão de Curso de Graduação da área objeto do Curso, ou seja, Geografia e áreas afins;

II – *Curriculum Vitae*, com documentação comprobatória;

III – Histórico Escolar da graduação;

IV – formulário de inscrição devidamente preenchido;

V – cópia da carteira de identidade;

VI – comprovante do pagamento da taxa de inscrição, se estabelecido pelo Colegiado do Curso.

§ 1º Somente será aceita a inscrição de candidato que tenha concluído ou que comprove estar apto a concluir o curso de graduação antes do início das aulas do Curso, para cuja seleção pretende se inscrever.

§ 2º O Coordenador do Curso deferirá o pedido de inscrição, à vista da regularidade da documentação apresentada.

§ 3º Da decisão do Coordenador, caberá recurso ao Colegiado do Curso, no prazo de 10 (dez) dias, sem efeito suspensivo.

Seção II Da Seleção

Art. 16. A seleção dos candidatos ao curso que será realizada através de processo constando de: a) prova escrita (com peso 6); e b) análise de currículo (com peso 4).

§ 1º A prova escrita de que trata o *caput* deste artigo terá caráter eliminatório e os candidatos aprovados com nota superior a seis (6,0) passam para a fase de seleção seguinte que é a análise do currículo (prova de títulos), sendo esta de caráter classificatório para preenchimento das vagas.

§ 2º Os temas da prova escrita (em número de 5) serão divulgados em edital e um deles será sorteado no dia da prova, cujo resultado da prova será divulgado até cinco dias úteis após sua realização.

§ 3º Na elaboração do processo de seleção, o Colegiado levará em consideração os seguintes itens:

a) período da seleção;

b) pontuação mínima para a aprovação na seleção;

- c) composição da comissão examinadora;
- d) tabela de pontuação dos títulos;
- e) procedimentos para o não preenchimento das vagas;
- f) local, calendário e divulgação dos resultados;
- g) formas de avaliação e solução dos casos omissos.

Art. 17. Havendo convênio firmado entre a UFCG e Instituições Públicas, Privadas ou Empresas, deverá o Projeto do Curso fixar o número de vagas destinadas à entidade conveniente.

§ 1º Na situação de que trata o *caput* deste artigo, a seleção e a classificação dos candidatos serão feitas única e exclusivamente com base nos documentos do candidato, exigidos pelo convênio.

§ 2º Compete à Coordenação do Curso, por intermédio da PRPG, emitir as respectivas cartas de aceitação dos candidatos selecionados e classificados no âmbito de convênios ou acordos culturais.

Seção III Da Matrícula

Art. 18. Os candidatos classificados na seleção deverão efetuar sua matrícula junto à Secretaria do Curso, dentro do prazo fixado pela Coordenação.

§ 1º A falta de efetivação da matrícula, no prazo fixado, implica na desistência do candidato em matricular-se no curso, bem como a perda de todos os direitos adquiridos pela classificação no processo seletivo, e a consequente convocação dos classificados para ocupar a vaga.

§ 2º É vedado o trancamento de matrícula, seja isoladamente ou no conjunto de disciplinas.

Art. 19. Poderá obter matrícula em disciplina(s) isolada(s) de curso de especialização ou aperfeiçoamento, na qualidade de aluno especial, o(a)graduado(a) em curso de nível superior ou, em casos excepcionais, aluno que tenha cursado um mínimo de 80% (oitenta por cento) dos créditos de curso de graduação.

§ 1º A permissão da matrícula em disciplinas isoladas será concedida pelo Colegiado do Curso, com base em critérios especificados em seu regulamento.

§ 2º O aluno especial somente poderá cursar um máximo de duas disciplinas do Curso de Especialização.

§ 3º A(s) disciplina(s) cursada(s), na condição mencionada no *caput* deste artigo, não contará(ão) crédito(s) ou horas-aula para a integralização da Estrutura Curricular de nenhum curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UFCG, enquanto for considerado aluno especial.

CAPÍTULO IV DO REGIME DIDÁTICO

Art. 20. No projeto do Curso consta o elenco de disciplinas do seu currículo pleno.

§ 1º Não haverá ofertas de disciplinas complementares.

§ 2º No cronograma de cada disciplina será especificado o nome da disciplina; unidade responsável, carga horária total, número de horas práticas e teóricas; número de créditos e sua especificação em teórico e prático; período de realização (data de início e de término), horário de ministração, professor responsável, e local(is) de ministração.

§ 3º O plano de ensino de cada disciplina deverá ser divulgado para o aluno no início do período letivo e constará de: metodologia de ensino, modalidade, número e periodicidade dos exercícios escolares, definição do conteúdo de cada exercício, assim como o valor relativo de cada um na composição da avaliação parcial, ementa e bibliografia básica.

§ 4º Salvo exceções devidamente justificadas e aprovadas pela PRPG, a carga horária destinada às aulas práticas do curso deverá ser igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da carga horária total.

Art. 21. Será facultado o controle da execução curricular pelo sistema de créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas-aula teóricas e 30 (trinta) horas-aula práticas ou a outras atividades didáticas em que haja assistência docente.

CAPÍTULO V DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 22. A verificação do rendimento escolar será feita através de exercícios e trabalhos para notas – com valores de zero (0,0) a dez (10,0), sendo aprovados aqueles alunos que obtiverem nota mínima sete (7,0), tanto nas disciplinas como no trabalho de conclusão de curso – TCC.

§ 1º Utilizar-se-á a média aritmética, para efeito de cálculo da nota final da disciplina.

§ 2º Será considerado aprovado em uma disciplina o aluno que obtiver grau ou média final com nota igual ou superior a sete (7,0).

§ 3º Não haverá recuperação em nenhuma disciplina.

Art. 23. O trabalho de conclusão do curso poderá ser realizado em duas modalidades:
a) Artigo Científico e b) Monografia.

§ 1º A banca examinadora para avaliação do TCC será composta por três membros, sendo um o orientador e mais dois professores do Curso de Especialização, admitindo-se um membro externo ao curso, sendo necessário que tal participação seja comunicada e aprovada pela Coordenação do Curso.

§ 2º Os alunos, os docentes bem como o Coordenador avaliarão o Curso, como também o atendimento administrativo e as instalações físicas em formulário de avaliação aplicado ao final das disciplinas e ou do Curso.

CAPÍTULO VI DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 24. Considera-se aproveitamento de estudos, para os fins previstos neste Regulamento, a equivalência de disciplina(s) já cursada(s) anteriormente pelo aluno, em nível de Especialização (ou demais pós-graduações, Mestrado ou Doutorado), com disciplina(s) da Estrutura Curricular do Curso.

§ 1º Entende-se por disciplina já cursada aquela em que o aluno logrou aprovação.

§ 2º É permitido o aproveitamento de estudos de disciplina(s) realizada(s) em Curso de Pós-Graduação nesta ou em outra(s) IES, desde que não ultrapasse 30% (trinta por cento) do total de horas do Curso.

§ 3º O aproveitamento de estudos referido no *caput* deste artigo somente poderá ser feito quando as disciplinas tiverem sido cursadas nos últimos 05 (cinco) anos.

§ 4º No tocante à(s) disciplina(s) cursada(s) em outras IES, no histórico escolar do aluno deverão ser observadas as seguintes normas:

I – serão computados os créditos ou horas-aula equivalentes, na forma disposta no artigo 23 deste Regulamento;

II – será anotado o conceito APROVADO;

III – será feita menção à IES onde cada disciplina foi cursada, o nome e a titulação do corpo docente responsável.

§ 5º A equivalência será feita por comissão de professores ministrantes do Curso, designada pelo Coordenador e homologada pelo Colegiado do Curso.

CAPÍTULO VII DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO CERTIFICADO

Art. 25. Os certificados dos Cursos de Especialização em Análise Regional e Ensino de Geografia deverão ser emitidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação ao aluno que satisfizer as seguintes exigências:

I – tiver obtido frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista;

II – for aprovado em todas as disciplinas do Curso;

III – tiver apresentado, individualmente, o Trabalho Final e tiver logrado aprovação no mesmo.

Parágrafo único. Os certificados serão expedidos somente após a aprovação do relatório final do Curso pela PRPG, no que se refere aos aspectos técnicos e didático-pedagógicos.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E OU TRANSITÓRIAS

Art. 26. A coordenação e controle, em nível de Administração Central, do Curso de Especialização, é atribuição da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, por meio do seu setor competente.

Art. 27. O Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Análise Regional e Ensino de Geografia não terá vigência permanente, necessitando, pois, para novo funcionamento, de uma nova autorização da Câmara Superior de Pós-Graduação ou Portaria do Pró-Reitor de Pós-Graduação.

§ 1º Quando houver modificação do Projeto de Curso anteriormente ministrado, implicando alterações de objetivos e ou do Regulamento, e ou Estrutura Curricular, será obrigatória a expedição de outra Resolução pela Câmara Superior de Pós-Graduação.

§ 2º No caso de nova oferta do Curso em que se observarem mudanças apenas de docentes ministrantes, verificada a observância dos dispositivos legais sobre a matéria, pelo setor competente da PRPG, será expedida Portaria do Pró-Reitor de Pós-Graduação, autorizando o funcionamento do novo Curso.

Art. 28. O Curso de que trata o presente Regulamento somente poderá ser objeto de divulgação e publicidade, após a aprovação de sua realização pela Câmara Superior de Pós-Graduação.

Art. 29. Os casos omissos serão decididos pela Câmara Superior de Pós-Graduação, mediante exame de cada caso específico, ouvida a Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Art. 30. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.